

LEI Nº 001/89 DE 20 DE JANEIRO DE 1989.

Aprova o Quadro de Pessoal
da Prefeitura Municipal de ÁGUA
BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO PESSOAL

Art. 1º - O presente Quadro de Pessoal institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares e correlatas.

Art. 2º - São partes integrantes desta Lei, a relação de empregos públicos e seus salários correspondentes.

Parágrafo Único - A inclusão de cargos (provimento efetivo) neste Quadro não implicará em prejuízo dos seus ocupantes, caso os dispositivos desta Lei venham colidir com direitos e/ou vantagens já garantidos em legislação específica.

Art. 3º - Ficam criados os empregos e/ou cargos públicos necessários para a execução das atividades da Prefeitura, constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, assim como o quantitativo, a nomenclatura e o salário ou vencimento correspondente.

Art. 4º - A descrição e os requisitos mínimos para o preenchimento dos empregos ou cargos públicos mencionados no Art. 3º são os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 5º - Para fins e efeitos deste Quadro, considera-se:

I - EMPREGO PÚBLICO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um empregado municipal, isto é, de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II - CARGO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário público municipal, isto é, de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A plena execução desta Lei tem caráter provisório, ou seja, efetivar-se-á no prazo de até 18 (dezoito) meses da sua vigência com base nos Arts. 37 e 39 e, com amparo no Art. 24 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 7º - Enquanto o Município não tiver a sua Lei Orgânica, reger-se-á pela Lei estadual nº 2.760, de 30/03/73 com alterações posteriores (Lei Orgânica dos Municípios do Espírito Santo), em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 11 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve observar e acatar o disposto no § 8º do Art. 96 da Lei Estadual nº 2.760/73 (Lei Orgânica dos Municípios do Espírito Santo), no que concerne aos funcionários públicos municipais.

Art. 8º - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Art. 169 e o Art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, no que diz respeito à despesa com pessoal.

Art. 9º - A contratação de pessoal far-se-á, de forma gradativa, de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura, as disponibilidades de recursos financeiros e as conveniências da Administração, em observância, principalmente, ao disposto no Art. 37, IX.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

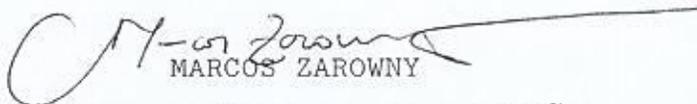
Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 20 de janeiro de 1989.



JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



MARCOS ZAROWNY

Secretario Municipal de Administração.

Registrado no Livro N.º	01
às Folhas	01 a 21v
Em	20 / 01 / 89
ESCRITURÁRIO	